

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2018

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS E SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, e Inscrição Estadual isenta, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Edif. B, Centro histórico, CEP:90.020-060, email: [leiliane@minerviniseguros.com.br](mailto:leiliane@minerviniseguros.com.br) / [rbeninni@gmail.com](mailto:rbeninni@gmail.com) / [juridico@genteseguradora.com.br](mailto:juridico@genteseguradora.com.br) / [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br), fone: (051) 3023-8888, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador / cargo de diretor da licitante, portador de RG nº 7009036166, SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Mariland, nº 929, Porto Alegre- RS resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº. 018/2018**, na forma da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº. 123/2006 e ato de ratificação da Senhora Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 15/06/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.025122**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1-** A presente licitação tem por objeto a, **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS E SEGURO DE VIDA EM GRUPO DESTINADO A ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS E COMPETIDORES ESPORTIVOS E FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DA FUNDAÇÃO E CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste edital. Com a probabilidade de inclusão

ou exclusão no período de vigência, sendo que a indenização destina-se aos segurados ou a seus dependentes.

## 2.2- IMPORTÂNCIAS SEGURADAS INDIVIDUALMENTE E DO AMBITO GEOGRAFICO

**2.2.1-** Para **Acadêmicos Estagiários e Competidores**, com garantia 100% do capital segurado: quantidade estimada - 1700 acadêmicos.

- |   |               |
|---|---------------|
| a. <b>Morte acidental</b> -   | R\$ 10.000,00 |
| b. <b>Invalidez Permanente Total e /ou Parcial por Acidente</b> -         | R\$ 10.000,00 |
| c. <b>Despesas medicas, hosp. e Odontológicas e Ass. 24 hs ao aluno</b> - | R\$ 3.000,00  |

**2.2.2** - Para **Funcionários e Estagiários remunerados** do Centro Universitário e Fundação Unirg, com garantia 100% do capital segurado - quantidade estimada - 800 pessoas.

- |  |               |
|--|---------------|
| a. <b>Morte natural</b> -  | R\$ 10.000,00 |
| b. <b>Morte acidental</b> -  | R\$ 10.000,00 |
| c. <b>Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente</b>         | R\$ 10.000,00 |
| d. <b>Auxílio Funeral</b> (incluso todas as despesas e o traslado) - | R\$ 3.000,00  |

**2.3** Pela apólice de seguro, a seguradora garantirá o valor das importâncias seguradas em 100% (cem por cento), fixadas por segurado, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

**2.4-** Para início da vigência do seguro serão fornecidas listas com todas as informações necessárias dos segurado e seus dependentes.

**2.5** A inclusão / exclusão dos segurados funcionários, com seus dependentes, serão processadas sempre que houver ocorrência, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 75 (setenta e cinco) anos, por meio de relação enviada eletronicamente pela CONTRATANTE, contendo todos os dados necessários à inclusão;

**2.6** - A inclusão / exclusão dos segurados acadêmicos/Competidores dar-se-á por relação de nomes enviada pela CONTRATANTE contendo nome completo, número de matrícula, sexo, data de nascimento, série e turma do aluno;

**2.7 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização das coberturas acima mencionadas.**

**2.8** Para o acadêmico, a Seguradora ofertará um certificado personalizado individual, contendo as informações básicas do seguro, tais como: nº da apólice, data da vigência, nome e CPF.

**2.9** O plano comercializado deverá possuir um número de registro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

**2.10-** As coberturas dos seguros aplicam-se às 24 horas do dia, 7 (sete) dias da semana, incluindo férias, feriados, e, quaisquer datas que esteja dentro do período contratado;

**2.11** As coberturas são válidas em todo território nacional e no exterior.

**2.12** A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 018/2018, quanto ao (s) item (ns): **(relacionar os itens)**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DA ENTREGA DA APOLICE.

**3.1** Para emissão da(s) fatura(s) e cobranças dos respectivos prêmios a CONTRATANTE deverá encaminhar a Seguradora a relação de segurados por meio eletrônico, ao corretor da apólice,



até 20 (vinte) dias antes da data do vencimento da fatura. Não ocorrendo tal envio, o faturamento será efetuado com base na relação de vidas seguradas, existente em poder da Seguradora;

**3.2** – O pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação da fatura;

**3.3** – A entrega da fatura deverá ser efetuada no Centro Administrativo da Fundação UnirG, localizada na Avenida Pará, número 2432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP 77.423-250, Gurupi – TO, de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h às 18h

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

**4.2** - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

**4.3** pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação da despesa, conforme apresentação do BOLETO a ser entregue no Departamento de compras da Fundação Unirg, devidamente conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

**4.4** - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1** O valor total estimado para o presente Contrato é de **R\$ 28.092,00 (Vinte e Oito mil e noventa e dois reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 018/2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**6.1** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39.5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

**7.2** - A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

**7.3** - Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

**7.4** - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**7.5** - A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

FLS. 219  
RUBR. 13

**8.1** - Cumprir fielmente o presente Contrato, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

**8.2** - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**8.3** - Emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços, para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.

**8.4** - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;

**8.5** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos bens que for adjudicado em consequência deste contrato.

**8.6** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento do serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.7** - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**9.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**11.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



**11.1.3.1-** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**11.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.5-** Não manter a proposta;

**11.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**11.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7.1** - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**11.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**11.1.9- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

- I. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. ADVERTÊNCIA por escrito;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**11.3-** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**12.1** - A contratação terá prazo de vigência de (doze) meses iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado por até 60(sessenta) meses de acordo com a vontade das partes, oportunidade e conveniência Administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**12.2-** O valor estimado para os serviços, objeto do presente certame será irremediável durante os 12 meses de contrato; no caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do IGP-M, ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, devendo ser apresentada

a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos devidamente justificada/comprovada para análise e manifestação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS**

**13.1** A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização das coberturas acima mencionadas.

**13.2** O prêmio do seguro será igual para todos;

**13.3** Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data de pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do respectivo valor;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2** - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1** - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2** - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3** - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.3** - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.4** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em

todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.5-** Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 018/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.025122.**

**16.6 -** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

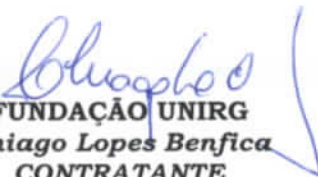
**16.7-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

**17.1 -** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2 -** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**CONTRATANTE**

  
**GENTE SEGURADORA S/A**  
**Marcelo Wais**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1 Camilleza Bertolotti Oliveira CPF 848 098.250-00  
2 Romilhonem CPF 401.924.821-49

